



GVI.

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE S. SALVADOR DE GRIJO

= FUNDO DE RECUPERAÇÃO À COVID-19 - II =

Considerando que:

No âmbito da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, o Município de Vila Nova de Gaia, desde o primeiro momento, adotou um conjunto de ações e de medidas tendo em vista, por um lado, numa lógica de proteção e mitigação da doença, apoiar o esforço nacional de combate à pandemia, e, por outro lado, amortizar o forte impacto económico e social causado no Concelho;

Assim, em dezembro de 2020 a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia lançou o Programa de Relançamento Económico e Social de Gaia (PRES), no qual se estabeleceram um conjunto de conjunto de medidas financeiras para apoios ao investimento infraestrutural e às políticas sociais;

Em fevereiro de 2021 a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia criava o "Fundo de Emergência Covid – 19", contemplando um conjunto de normas que visavam operacionalizar algumas das medidas previstas no já mencionado PERS;

Finalmente, já no corrente ano de 2022, foi criado o Fundo de Recuperação Covid-19 (FARC-AL) de forma a minimizar os efeitos negativos e de sustentabilidade financeira, provocados pela Pandemia da COVID -19, o qual foi aprovado pelos órgãos autárquicos;

Dirigido às IPSS's, Escolas, Associações e outras entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que exercem a sua atividade no Concelho de Vila Nova de Gaia, o FARC - AL era constituído por 11 linhas de apoio, tendo a dotação global no montante de 5.370.000 € (cinco milhões e trezentos mil euros), sendo atribuído mediante candidatura sustentada. Dado o seu carácter excecional e temporário, o Fundo esgotava-se com a atribuição da totalidade do montante definido como financiamento;







Concluído o processo relativo ao FARC-AL, e face à avaliação das propostas apresentadas, o montante atribuído ao Fundo não se esgotou tendo sido estornado o montante de 2 466 049,59 € (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quarenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos);

A criação do Fundo teve um único objetivo mitigar o impacto financeiro provocado pela atividade de resposta às múltiplas necessidades emergentes da crise sanitária, a qual provocou sérias consequências no equilíbrio orçamental e de despesa corrente a alguns agentes de proximidade com a população e cuja sustentabilidade financeira atual requeria uma atenção particular por parte da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

Neste contexto, assume particular relevância a mitigação dos impactos negativos da pandemia nas instituições particulares de solidariedade social cuja atividade se centra nas respostas sociais, especialmente aquelas especialmente direcionadas para a assistência à terceira idade, à deficiência e, ainda, os parceiros do Município no Programa Gaia@prende+;

De facto, as IPSS's, apesar de terem mantido protocolos com a Segurança Social, viram as receitas diminuírem dado à quebra acentuada nos rendimentos das famílias e reduzir, ou mesmo suprimir, as mensalidades dos seus utentes;

A atual conjuntura mundial e nacional não perspetiva a resolução, no curto prazo, dos problemas de sustentabilidade financeira com que se debatem estas Instituições;

Considerando que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.°, 7.° e 23.° do Anexo I da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a ação social;

Assim, entre:







MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e

CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE S. SALVADOR DE GRIJÓ, pessoa coletiva n.º 501 673 830, com sede na AV. Sto. António nº 270, 4415-539 Grijó, aqui representado pelo Pe. António Coelho de Oliveira, na qualidade de Presidente e Fernando da Silva Azevedo, na qualidade de Vice-Presidente com poderes para o ato, doravante designado por Centro ou segundo contraente.

E, em conjunto designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo do Fundo de Apoio à Recuperação Pós-Covid – 19 – II, aprovado pela Câmara Municipal em 21 de novembro de 2022 e pela Assembleia Municipal em 08 de dezembro de 2022, o presente Contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente contrato-programa tem por objeto o apoio do Município ao segundo contraente que reveste a forma de comparticipação financeira, destinada a minimizar os efeitos negativos provocados pela Pandemia da Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA (COMPARTICIPAÇÃO)

- No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente contrato-programa.
- 2. A comparticipação financeira atribuída ao segundo contraente, será obrigatoriamente aplicável ao equilíbrio orçamental da sua atividade regular.







CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo contraente compromete-se a afetar o montante agora atribuído aos fins descritos na cláusula anterior e a remeter, até ao dia 30 de setembro de 2023, aos serviços do Município indicados no ato de assinatura, um relatório de execução do apoio recebido.

CLÁUSULA QUARTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa é gerido pelo Município de Vila Nova de Gaia através do Gabinete de Apoio ao Sr. Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito da execução do presente contrato-programa as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerandose a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente contrato-programa, fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu nº 4 do artigo 5°.







Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2022

Pelo Município

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro

O Presidente

Pe. António Coelho de Oliveira

O Vice-Presidente,

Fernando da Silva Azeveda

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de novembro de 2022;
- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em 24 de novembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rúbrica do plano 2020-A-133, Red n.º 2022/5319;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária).

